

**Secretaria de Estado da Agricultura,  
da Pecuária e da Pesca - SAPE****Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA**

PORTARIA-SEI Nº 49, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A - CEASA/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e, CONSIDERANDO, o processo Eletrônico nº 03110004.001710/2021-64; o qual deu origem a Ata de Registro de Preço 02/2021 e Ata de Registro de Preço 03/2021; RESOLVE: DESIGNAR, o Sr. FABIO HENRIQUE COSTA DE ALMEIDA, com matrícula nº 220.820-2 e o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR com matrícula nº 225.515-4, para nas ausências e impedimentos da primeira designada, acompanhar e fiscalizar a aquisições da Ata 02/2021 e Ata 03/2021, junto a Empresa RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69 e a empresa JOAQUIM F NETO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.783.060/0001-42, outorgando-lhe, para tanto, as seguintes prerrogativas: acompanhar, fiscalizar, inquirir, analisar processos, instrumentando a formalização processual, ter acesso a todos os documentos nos setores relativos ao contrato; contatar o contratante para esclarecimentos pertinentes à demora da execução dos serviços; procurar a Assessoria Jurídica para notificação do contratante em caso de inadimplência; emitir documentos solicitando ou sugerindo providências. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Natal/RN, 02 de setembro de 2021. FLÁVIO MORAIS-Diretor Presidente-CEASA/RN.

**Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN**

Portaria-SEI Nº 35 - processo nº 12110008.002737/2021-25 -IDIARN

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IDIARN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 incisos III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: 1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto; 2. Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumentando convocatório; 3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços. 4. Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 12110008.002737/2021-25 -Contrato nº 003-2021-IDIARN,

RESOLVE: Art. 1º - designar o Servidor DAMON PEREIRA DOS SANTOS matrícula nº 208.804-5, ocupante do cargo de Fiscal Agropecuário pertencente ao quadro desse Instituto, para exercer a atividade de Gestor do Contrato de Prestação de Serviço no Fornecedor Diário de Internet, para Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV localizada no Município de Santa Cruz/RN, vinculado ao Processo de nº 12110008.002737/2021-25 - Contrato nº 003-IDIARN, pelo período compreendido de 31.08.2021 a 30.08.2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Natal, 31 de agosto de 2021.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral/IDIARN

**Secretaria de Estado da  
Segurança Pública e da Defesa Social**

Portaria SEI nº 233/2021-GS/SESED

Natal/RN, 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 03910048.000391/2021-20,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Servidoras KARINE CORADINE (Titular), Perito Criminal, matrícula nº 223.402-5, CPF nº 004.969.310-75 e ANNE CAROLINE LEONIDAS PEREIRA (Suplente), Perita Criminal, matrícula nº 223.380-0, CPF nº 700.647.064-19, para atuarem como Fiscais do contrato de serviço especializado de manutenção corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos de cromatografia gasosa, modelo CG TRACE 1300 e Espectrômetro de Massa, modelo ISQ CLASSIC e manutenção preventiva do Espectrômetro de Absorção Atômica (EAA), modelo ICE 3000, que serão utilizados na estruturação do laboratório central de perícias forense do ITEP/RN, sediada em Natal/RN, outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria 234/2021-GS/SESED

Natal/RN, 02 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo nº 00510050.000111/2021-40,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores FLÁVIO ANTÔNIO DE CARVALHO FAGUNDES, matrícula nº 219.800-2, CPF nº 035.242.524-51 e MARILENE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 98.855-3, CPF nº 673.389.764-49, para servirem de Fiscais do Contrato para aquisição de Fechadura Eletromagnética (Meta 2 - Etapa 6, do Convênio Plataforma +Brasil nº 904593/2020), outorgando-lhes poderes para participarem da realização de atos pertinentes à instrução e documentação do mesmo, quando solicitado pelos Órgãos envolvidos na sua tramitação.

Art. 2º No exercício da fiscalização do contrato, deverão ser adotados os procedimentos de execução em conformidade ao que dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o Manual de Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

**Polícia Militar do RN**

POLÍCIA MILITAR DO RN

PORTARIA-SEI Nº 3633, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do artigo 24, do Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº. 127/2021 - Sec-Un, do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal, o qual informa a revogação da medida protetiva de suspensão/restrrição da posse e porte da arma de fogo do Requerido, conforme decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0107444-96.2019.8.20.0001, registrado sob o Processo-SEI nº 01510114.001907/2021-63 (Identificadores nº 11009774 e 11009859);

RESOLVE:

1. REVOGAR a Portaria-SEI nº 3372, de 12 de novembro de 2019 (Id. nº 3887981), insere nos autos do Processo-SEI nº 01510114.002065/2019-42, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 14.540, de 14 de novembro de 2019, transcrita no Boletim Geral nº 215, de 14 de novembro de 2019, que SUSPENDEU a prerrogativa da posse e RESTRINGIU o porte de arma de fogo do Soldado PM nº 2010.0754 Geraldo Anselmo da Silva Filho, matrícula nº 207.884-8, conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0107444-96.2019.8.20.0001, datada em 27 de agosto de 2021, da lavra da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Natal;

2. DETERMINAR à Diretoria de Pessoal para publicar no Diário Oficial do Estado; à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral; e, por fim, à Seção de Expediente da Chefia de Gabinete arquivar;

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartil do Comando Geral, em Natal, 1º de setembro de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR - CEL PM

Comandante Geral

**Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP**

Portaria nº 365/2021-GDG/ITEP

Natal/RN, 31/08/2021

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ROSELY DA SILVA COSTA, matrícula nº 98.562-7, para ser fiscal do contrato nº 36/2021 junto a empresa M C Felipe Campos - ME, processo de nº 03910010.001964/2021-60.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

Portaria Nº 370/2021 - GDG/ITEP

Natal/RN, 02/09/2021.

O Diretor Geral do INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA- ITEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.6º, VI, da Lei Complementar nº 571, de 31 de maio de 2016,

Considerando o Decreto nº 30.795, de 04 de agosto de 2021, que Prorroga a vigência do Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021 e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Estadual nº 30.714, de 06 de julho de 2021, determina que atividades essenciais não estão sujeitas a horários de funcionamento;

Considerando que todos os servidores do Instituto de Medicina Legal já completaram seu ciclo de imunização, com duas doses da vacina contra COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja retomado o procedimento padrão na realização dos exames necroscópicos, sendo realizada, sempre que necessária, a abertura do cadáver para realização de exames internos.

Art.2º O Instituto de Medicina Legal não receberá cadáveres, nem realizará exames, nos casos de morte natural, em observância ao art.18-A, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 571/2016, incluído pela Lei Complementar Estadual nº 669/2020.

Art.3º Os exames periciais cadavéricos deverão ser realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, salvo os casos em que o Perito Médico Legista responsável, com sua autonomia técnico-científica, justificar sua consumação em momento posterior.

Parágrafo único. Obedecerão ao mesmo regime do caput o Perito Odontologista, o Necropsiologista e os servidores responsáveis pelo exame resíduo gráfico, quando este for necessário.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 081/2020-GDG/ITEP e quaisquer outras disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral

**Secretaria de Estado da Educação,  
da Cultura, do Esporte e do Lazer**

Portaria-SEI Nº 309, de 24 de agosto de 2021.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo, abaixo discriminado e de acordo com o Artigo 105, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 155, de 18 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19 de setembro de 1997; considerando o constante dos autos do processo nº 00410037.002314/2021-02,

RESOLVE:

Conceder Licença para tratar de Interesse Particular, por um período de 03 (três) anos, sem vencimentos, ao seguinte servidor:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA/VÍNCULO	CARGO	CH	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	VIGÊNCIA
JOSEMARCELINO DOS SANTOS FILHO	213.342-3/2	Professor PN - III / A	30H	SEEC	A contar de 24/08/2021 até 23/08/2024

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal, 24 de agosto de 2021.

Marcos Lael de Oliveira Alexandre

SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER.

**\*EDITAL Nº 001/2021-SEEC/RN**

PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA DE BOLSISTA MEDIADOR DE ALFABETIZAÇÃO, BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CULTURAIS, BOLSISTA MEDIADOR DE PRÁTICAS CORPORAIS, TRADUTOR - INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, COORDENADOR PARA MONITORAMENTO DAS TURMAS, COORDENADOR DE PRÁTICAS CULTURAIS, COORDENADOR DE PRÁTICAS CORPORAIS, PARA ATUAR NA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO DO ANalfabetismo NO RN.

A Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC/RN), no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. O dever constitucional do Estado de estender o direito à educação básica aos cidadãos de todas as faixas etárias;

II. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina, com base nas diretrizes do Plano Nacional de Educação, a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

III. A Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte (2015-2025) e determina a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, a erradicação e /ou a redução do analfabetismo absoluto.

IV. A necessidade de atender às demandas de alfabetização de jovens, adultos e idosos, como parte da política pública de Educação de Jovens, Adultos e Idosos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

V. A necessidade de selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador para Monitoramento das Turmas, Coordenador de Práticas Culturais e Coordenador de Práticas Corporais, para o desenvolvimento de atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos, no município de Angicos/RN.

VI. O compromisso do Governo em ampliar, junto com a sociedade, oportunidades educacionais àqueles que não estudaram ou não concluíram o processo de alfabetização na etapa infanto-juvenil;

Resolve:

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital estabelece instruções essenciais destinadas à realização do Processo Seletivo de alfabetização de jovens, adultos e idosos, através de cadastro de reserva para Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento das Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais para atuarem junto as turmas de alfabetização no município de Angicos/RN.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo para Cadastro de Reserva será regido por este Edital, coordenado pela SEEC/RN, com a participação do Comitê Gestor de Alfabetização e EJA do Rio Grande do Norte e da Secretaria Municipal de Educação do município de Angicos/RN.

1.2. Os candidatos deverão ter nacionalidade brasileira

1.3. Os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento das Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais, atuarão no município de Angicos/RN, temporariamente, sem caráter vinculativo à Administração Pública, na busca do atendimento às demandas de alfabetização da população Norte-rio-grandense.

1.4. Poderão participar do processo seletivo para cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais e Bolsista Mediador de Práticas Corporais, candidatos com Ensino Médio e/ou com graduação ou cursando licenciatura.

1.5. Poderão participar do processo seletivo para cadastro de reserva candidatos de Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais, com graduação e/ou licenciatura, conforme especificações dos itens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, deste edital.

1.6. O Processo Seletivo será realizado por meio de Análise de Currículo (comprovado), de acordo com os critérios de atribuição de pontuação, constantes no Anexo I, deste Edital.

1.6.1. As inscrições e entrega de currículos deverão ser feitas presencialmente na sede da 8ª DIREC. (Rua Aristóteles Fernandes, s/n - Alto Triângulo CEP: 59515-000 - Angicos/RN).

1.6.2. Não poderá participar da Comissão de Seleção qualquer pessoa que tenha parentesco em nível de 1º e 2º graus com quaisquer candidatos.

1.6.3. A análise será realizada por uma comissão formada por

i. Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE)  
ii. Dois representantes da Subcoordenadoria de Educação de Jovens e Adultos (SUEJA)

iii. Dois representantes da 8ª Diretoria Regional de Educação (8ª DIREC)

iv. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Angicos/RN  
v. Um representante do Comitê Gestor de Alfabetização

vi. Um representante da Subsecretaria do Esporte e do Lazer (SEL)

vii. Um representante da Fundação José Augusto (FJA)

1.6.4. As turmas serão compostas por 15 alfabetizandos, e funcionarão em locais de vivência dos educandos.

1.6.5. Para o funcionamento das turmas, deverão ser obedecidos os protocolos de biossegurança vigentes no Estado, referentes à pandemia do Covid-19.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Poderão se inscrever no processo seletivo para cadastro de reserva candidatos que atendam aos seguintes critérios:

2.1.1. Bolsista Mediador de Alfabetização;

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN.

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciaturas na área de humanas).

2.1.2. Bolsista Mediador de Práticas Culturais:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN.

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ou estar cursando nível superior na área de artes ou apresentar documento comprobatório de Notório Saber, emitido pela Fundação José Augusto, Secretaria Municipal de Cultura, Casa da Cultura ou outra instituição pública.

2.1.3. Bolsista Mediador de Práticas Corporais:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de início das inscrições;

iv. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

v. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN.

vi. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior em Educação Física.

2.1.4. Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 10 horas semanais para desenvolver as atividades da política de superação do analfabetismo no RN;

v. Possuir curso de formação de nível médio completo, ter cursado ou estar cursando nível superior (licenciaturas na área de humanas).

vi. Possuir curso de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), oferecido por instituições credenciadas e/ou certificado obtido por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (PROLIBRAS);

vii. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.5. Coordenador de Monitoramento das Turmas

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

v. Possuir curso de formação de nível superior, preferencialmente em pedagogia ou licenciaturas;

vi. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, um ano, em coordenação e formação pedagógica, preferencialmente, em educação de jovens e adultos;

vii. Ter noções básicas de informática (edição de textos, planilhas, etc.) e no acesso à internet;

viii. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.4. Coordenador de Práticas Culturais

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN.

v. Possuir licenciatura e ou graduação na área de cultura (Artes Plásticas, Arte Cênica, Dança, Música e outras).

vi. Ter experiência comprovada de atuação de, no mínimo, 06 meses ou mais na área cultural.

v. Compreender a regionalização cultural do Rio Grande do Norte.

vi. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

2.1.5. Coordenador de Práticas Corporais:

i. Estar quite com as obrigações eleitorais;

ii. Possuir aptidão física e mental;

iii. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de início das inscrições;

iv. Ter disponibilidade de 20 horas semanais para o desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento/monitoramento das turmas e planejamento pedagógico das ações integradas da Política de Superação do Analfabetismo no RN.

v. Possuir formação em Educação Física.

vi. Apresentar identidade de categoria profissional validada pelo Conselho Regional de Educação Física.

vii. Não ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

## 3. DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES:

3.1. Serão anuladas, sumariamente, as inscrições que não atenderem aos itens requisitados pelo edital, bem como as que apresentarem omissão de informações e/ou inverdades na documentação comprobatória.

## 4. DOS IMPEDIMENTOS:

4.1. O candidato somente poderá se inscrever para 01 (uma) função: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais ou Coordenador de Práticas Corporais.

4.2. Não poderão participar do Processo Seletivo o candidato que não tiver condições de participar ativamente da formação inicial, que terá uma carga horária de 20 (vinte) horas.

4.3. O candidato não poderá ter vínculo efetivo, temporário ou comissionado, com a administração pública em âmbitos municipal, estadual e federal.

## 5. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Bolsista Mediador de Alfabetização

i. Exercer a função de mobilizar na comunidade onde atua, junto com o (a) Coordenador de Monitoramento de Turmas aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

ii. Realizar, em companhia do Coordenador de Monitoramento de Turmas, visitas às residências dos alfabetizandos faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivá-los a retornar;

iii. Preencher semanalmente os instrumentos pedagógicos e entregá-los juntamente ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, por ocasião das visitas de acompanhamento.

iv. Exercer a função de mediador de alfabetização em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. De segunda-feira a sexta-feira, com 2 horas diárias;

b. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento.

c. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

v. Encaminhar às redes públicas de ensino, no mínimo 60% dos alfabetizandos cadastrados na turma inclusive, apresentando-lhes os espaços nos quais poderão continuar seus estudos.

vi. Acompanhar os alfabetizandos e/ou Coordenador de Monitoramento de Turmas, nas ações que tenham os alfabetizandos como participantes.

vii. Ter assiduidade no trabalho;

viii. Informar ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço da turma ou pessoal, substituição de alfabetizandos, desistência em atuar na Política de Superação do Analfabetismo do RN;

ix. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

x. Entregar ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente os seguintes documentos: frequência mensal, planejamento e relatório de atuação;

xi. Registrar, devidamente, a frequência diária dos alfabetizandos, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica da turma, à data da visita do Coordenador de Monitoramento de Turmas na sala de aula, a desistência dos alfabetizandos e a data de entrada de novos alfabetizandos, validada pelo coordenador de turma e pela coordenação de EJA da 8ª DIREC;

xii. Autorizar à SEEC- RN/ 8ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xiii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiv. Mobilizar esforços para garantir a obtenção de registro civil, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da documentação básica de todos os alfabetizando (a) s;

xv. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de

Alfabetização;

xvi. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de Monitoramento de Turmas, para que o Bolsista Mediador de Alfabetização assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Alfabetização.

5.2. - Bolsista Mediador de Práticas Culturais

i. Ministar oficinas de práticas culturais, nos círculos de cultura, duas vezes por mês, em cada turma, conjuntamente com o Bolsista Mediador de Alfabetização.

ii. Compreender a realidade local para realização das atividades.

iii. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas.

iv. Exercer a função de mobilizar na comunidade onde atua, junto as Coordenações aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

v. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização

vi. Exercer a função de Mediador de Práticas Culturais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

vii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento.

viii. Participar integralmente da formação inicial e continuada.

ix. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

x. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

xi. Autorizar à SEEC- RN/ 8ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de

Alfabetização;

xiv. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de Monitoramento de Turmas, para que o Bolsista Mediador de Alfabetização assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Alfabetização.

5.3. Bolsista Mediador de Práticas Corporais

i. Ministar oficinas compreendendo o perfil de cada turma;

ii. Compreender a realidade local para realização das atividades.

iii. Elaborar e entregar relatório mensal descrevendo todas as atividades realizadas;

iv. Exercer a função de mobilizar na comunidade onde atua, junto as Coordenações aos jovens, adultos e idosos não - alfabetizados com idade acima de 15 anos, para o ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

v. Preencher semanalmente, os instrumentos pedagógicos junto ao Bolsista Mediador de Alfabetização

vi. Exercer a função de Mediador de Práticas Corporais com carga horária de 10 (dez) horas semanais;

vii. A carga horária não deverá ser inferior ou superior a 10 horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 08 horas de atividades didáticas com os alfabetizandos e 02 horas para planejamento.

viii. Participar integralmente da formação inicial e continuada;

ix. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

x. Comparecer às reuniões marcadas pelos Coordenadores;

xi. Autorizar à SEEC- RN/ 8ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista;

xii. O pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer uma das condições estabelecidas neste edital;

xiii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Bolsista Mediador de

Alfabetização;

xiv. A frequência mensal é um documento que deve ser preenchido pelo Coordenador de Práticas Culturais para que o Bolsista Mediador de Práticas Culturais assine os dias trabalhados, não podendo ser rubricado, mas somente assinado pelo Bolsista Mediador de Práticas Culturais.

5.4. Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS):

i. Atuar no auxílio ao Bolsista Mediador de Alfabetização no processo de mediação junto aos alfabetizandos com deficiência auditiva em 01 (uma) turma, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. De segunda-feira a sexta-feira, com 2 horas diárias;

b. Uma das sextas-feiras do mês fica disponível para um encontro de planejamento entre Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais e Coordenações;

ii. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

iii. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

iv. Comparecer às reuniões marcadas pelas coordenações;

v. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN pelo Intérprete tradutor de LIBRAS;

vi. Comunicar por escrito ao Coordenador de Monitoramento de Turmas, caso venha a desistir da Política de Superação do Analfabetismo do RN. Em hipótese alguma, poderá providenciar sua própria substituição, indicando parentes, amigos, conhecidos e outras pessoas, mesmo que estas atuem na mesma profissão;

vii. Autorizar à SEEC- RN/ 8ª DIREC, por meio da assinatura do termo de compromisso, conforme o caso, o bloqueio ou estorno de valores creditados, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações: ocorrência de depósitos indevidos; determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista, e constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

5.5. Coordenador de Monitoramento de Turmas

i. Colaborar na mobilização dos alfabetizandos na comunidade onde atua, local-

izando, identificando, e cadastrando, junto com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização jovens, adultos e idosos não alfabetizados, com idade de 15 anos acima, para ingresso e constituição de turmas de alfabetização;

ii. Realizar, em companhia do Bolsista Mediador de Alfabetização, visitas às residências dos estudantes faltosos, para conhecer os motivos das ausências e incentivar-los a retornar;

iii. Assegurar o acesso e a permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN;

iv. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, conforme os protocolos sanitários vigentes no contexto da pandemia do COVID -19;

v. Acompanhar in loco as turmas vinculadas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a qual deverá ser distribuída da seguinte forma:

a. Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma quinzenalmente;

b. Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, quinzenalmente, com carga horária de 2(duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Alfabetização.

c. Planejamento pedagógico individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

d. Encontro mensal com a coordenação geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, de Angicos/RN.

vi. Encaminhar às redes públicas de ensino, junto com Bolsistas Mediadores de Alfabetização, no mínimo, 60% dos estudantes cadastrados nas turmas, para a continuidade dos estudos;

vii. Indicar, junto aos Bolsistas Mediadores de Alfabetização, os espaços letivos e os procedimentos necessários para os alfabetizados continuarem os seus estudos;

viii. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

ix. Ter assiduidade no trabalho;

x. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço de turma, de Bolsista Mediador de Alfabetização ou do próprio Coordenador de Monitoramento de Turmas, quando houver substituição ou desistência de alfabetizandos.

xi. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

xii. Entregar a frequência da turma, em documento preenchido pelo Bolsista Mediador de Alfabetização com caneta azul, contendo a frequência diária dos alfabetizados, as ocorrências consideradas extemporâneas à rotina pedagógica das turmas, a data da visita à sala de aula, registro de desistências e entrada de novos alfabetizados, assinando-a após análise da documentação apresentada pelo Bolsista Mediador de Alfabetização;

xiii. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, relatório de acompanhamento pedagógico e relatório de formação continuada, protocolados à coordenação da EJA, na 8ª DIREC, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente.

xiv. Os relatórios de acompanhamento pedagógico e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

xv. Acompanhar a aprendizagem dos alfabetizandos;

xvi. Acompanhar a implantação das ações relacionadas ao registro civil e quaisquer outras ações que estiverem agregadas em benefício dos alfabetizados da Política de Superação do Analfabetismo no RN;

xvii. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos;

xviii. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN

xix. Apropriar-se do material pedagógico de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático, para a Alfabetização de Jovens e Adultos (PNLA);

xx. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, pelo Coordenador de Monitoramento de Turmas

xi. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos.

5.6 - Coordenador de Práticas Culturais

i. Colaborar com as iniciativas que garantam acesso e permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN;

ii. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, conforme os protocolos sanitários vigentes no contexto da pandemia do COVID -19;

iii. Acompanhar a realização das atividades culturais desenvolvidas pelos Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, nas turmas vinculadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, as quais deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a. Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma, quinzenalmente;

b. Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, quinzenalmente, com carga horária de 2(duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais.

c. Planejamento individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

v. Planejar e realizar, junto à comunidade, eventos de socialização dos resultados das práticas culturais vivenciadas pelas turmas de alfabetização.

vi. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

vii. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço de Bolsista Mediador de Práticas Culturais ou do próprio Coordenador de Práticas Culturais.

viii. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

ix. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, relatório de acompanhamento e relatório de formação continuada, protocolados à coordenação da EJA, na 8ª DIREC, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente.

a. Os relatórios de acompanhamento e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

x. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos referentes às práticas culturais;

xi. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN.

xii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, pelo Coordenador de Práticas Culturais.

xiii. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos.

5.7. Coordenador de Práticas Corporais

i. Colaborar com as iniciativas que garantam acesso e permanência do alfabetizando na Política de Superação do Analfabetismo no RN;

ii. Organizar o local de funcionamento dos Encontros de Formação Continuada, tendo este as seguintes condições: espaço com capacidade para o número de Bolsistas Mediadores de Alfabetização, Bolsistas Mediadores de Práticas Culturais, Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, com mobiliários apropriados para adultos, boa ventilação, iluminação adequada e limpeza, conforme os protocolos sanitários vigentes no contexto da pandemia do COVID -19;

iii. Acompanhar a realização das atividades desenvolvidas pelos Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, nas turmas vinculadas, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, as quais deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) Visitas de acompanhamento de, pelo menos, uma vez em cada turma, quinzenalmente;

b) Encontros de formação continuada (presencial e/ou virtual), com os Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, quinzenalmente, com carga horária de 2 (duas) horas por encontro, para planejamento pedagógico, estudo, socialização de experiências e recebimento de material dos Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais.

c) Planejamento individual, quinzenalmente, para o acompanhamento das turmas.

iv. Participar plenamente da formação inicial e continuada;

v. Planejar e realizar, junto à comunidade, eventos de socialização dos resultados das práticas corporais vivenciadas pelas turmas de alfabetização.

vi. Ter pontualidade e assiduidade no trabalho;

vii. Informar à Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN, sempre que houver alguma ocorrência, principalmente quando houver mudança de endereço de Bolsista Mediador de Práticas Corporais ou do próprio Coordenador de Práticas Corporais.

viii. Comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

ix. Entregar frequência de todos os Bolsistas Mediadores de Práticas Corporais, relatório de acompanhamento e relatório de formação continuada, protocolados à coordenação da EJA, na 8ª DIREC, mensalmente, até o 8º dia útil do mês subsequente.

a. Os relatórios de acompanhamento e o de formação continuada deverão estar em conformidade com o modelo definido pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos;

x. Coordenar e organizar a distribuição dos materiais didáticos referentes às práticas corporais;

xi. Apropriar-se dos princípios e procedimentos metodológicos definidos pela Política de Superação do Analfabetismo no RN.

xii. Em caso de paralisação das atividades letivas por qualquer motivo que não tenha sido autorizado pela SEEC-RN/8ª DIREC, será considerada desistência automática da Política de Superação do Analfabetismo no RN, pelo Coordenador de Práticas Corporais.

xiii. Elaborar cronograma de atividades, incluindo datas, locais e frequência de visitas às turmas sob sua responsabilidade, juntamente com a Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos.

6. DO DESLIGAMENTO:

6.1 Será desligado da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos:

i. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais, que omitir informações, na ficha de cadastro pessoal;

ii. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais que não participar da formação inicial de 20 (vinte) horas.

iii. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais que não atenderem aos critérios de pontualidade e assiduidade.

7. DAS VAGAS

7.1. O processo seletivo regido por este Edital destina-se a selecionar Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais para compor cadastro de reserva.

7.2. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas destinadas a cada função, 5% serão providos na forma do parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 3.298/99.

7.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

7.4. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

7.5. O candidato com necessidade especial deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

7.5.1. O candidato que não declarar sua condição de pessoa com deficiência no ato

da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas a deficientes.

7.6. O candidato com deficiência, resguardada as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, participará do Processo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne à análise do Currículo, de acordo com os critérios de aprovação exigidos para todos os demais candidatos.

7.7. O candidato com deficiência deverá entregar, exclusivamente, no período da inscrição, além dos documentos comprobatórios, o laudo médico original, que ateste a necessidade especial ou que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

7.7.1. A não observância dos dispostos nos subitens 7.5 e 7.7 acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos nessas condições.

7.8. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, se classificado no concurso, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo de sua opção.

7.9. As vagas definidas no subitem 7.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, desclassificados no Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7.10. As vagas para Tradutores-Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) serão preenchidas a partir da comprovação da existência de alfabetizandos cadastrados com surdez.

7.11. As vinculações à Política de Superação do Analfabetismo no RN, Angicos /RN terão o prazo de 05 (cinco) meses para o Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais. Este período é contado a partir da data do início das aulas.

7.15. O candidato selecionado não terá assegurado o direito ao ingresso automático e imediato na função para o qual foi selecionado, ficando a concretização desse ingresso condicionada ao interesse as demandas da Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN.

7.16 Em caso de desistência do candidato selecionado, este será substituído pela reserva técnica, observada a ordem de classificação, após a comprovação da necessidade de suprir a demanda local.

7.17. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela Comissão do Processo Seletivo Cadastro de Reserva e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

8. DA ENTREGA DO CURRÍCULO

8.1. A entrega do CURRÍCULO do candidato implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital e em quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital.

8.1.1 O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos pelo Edital.

8.2. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações constantes no CURRÍCULO.

8.3. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros.

8.4. A Entrega do CURRÍCULO será a partir das 8 horas nos dias 01, 02, 03 e 08, 09 e 10 de setembro de 2021, no horário das 8h às 17h, na sede da 8ª DIREC, situada na rua Aristóteles Fernandes, s/n - Alto Triângulo CEP: 59515-000 - Angicos/RN.

8.5. Para efeito de análise curricular, serão considerados documentos de identificação:

i. Carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.);

ii. Passaporte;

iii. Certificado de Reservista;

iv. Carteirais funcionais do Ministério Público ou expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham validade como identidade;

v. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

vi. Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto.

9. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 O Processo de Classificação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado mediante Análise do Currículo, conforme os critérios de atribuição de pontuação (Anexo I).

9.1.1 A pontuação atribuída à análise do Currículo atenderá o estabelecido no Anexo I deste Edital.

9.2 A classificação será feita pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise referida no subitem 9.1.

9.3 Ocorrendo empate na pontuação entre os candidatos terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que tiver maior pontuação em:

i. Formação acadêmica/titulação;

ii. Experiência comprovada em Educação de Jovens e Adultos;

iii. Residência física ou social comprobatória na comunidade;

iv. Participação comprovada em movimentos sociais que atuam junto à comunidade;

v. Maior idade.

9.4. O Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais serão convocados pela ordem de classificação e encaminhados para as turmas definidas pela Coordenação Geral da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado preliminar do processo de seleção será disponibilizado no site www.educacao.rn.gov.br, e exposto na sede da 8ª DIREC/SEEC/RN e Secretaria Municipal de Educação do Município de Angicos/RN, no dia 17 de setembro de 2021 (Anexo IV)

11. DOS RECURSOS

11.1. Serão admitidos recursos devidamente fundamentados dirigidos ao(a) Presidente da Comissão responsável pelo processo seletivo cadastro de reserva de Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais para alfabetização de jovens, adultos e idosos, em formulário próprio entregue no local da realização da inscrição (endereço no item 8.4), no horário das 8h às 17h, do dia 17 de setembro de 2021.

11.2. A Comissão Organizadora do Processo de Seleção será responsável pelo julgamento dos recursos interposto.

- 11.3. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer juntamente com a divulgação do resultado definitivo.  
11.4. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão acatados.  
11.5. O resultado final do processo de seleção será disponibilizado no site [www.educacao.rn.gov.br](http://www.educacao.rn.gov.br), publicada no Diário Oficial do Estado e exposto na sede da 8ª DIREC/SEEC/RN e Secretaria Municipal de Educação do Município de Angicos/RN, no dia 21 de setembro de 2021.  
12. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS  
12.1. A título de bolsas, a SEEC/RN pagará diretamente aos beneficiários: Bolsista Mediador de Alfabetização, Bolsista Mediador de Práticas Culturais, Bolsista Mediador de Práticas Corporais, Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Coordenador de Monitoramento de Turmas, Coordenador de Práticas Culturais, Coordenador de Práticas Corporais, vinculados à Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN, os seguintes valores mensais:

Bolsa	Valor/ mensal	Descrição
I	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Alfabetização
II	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Culturais
III	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Bolsista Mediador de Práticas Corporais
IV	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Coordenador de Monitoramento de Turmas
V	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Coordenador de Práticas Culturais
VI	R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)	Coordenador de Práticas Corporais
VII	R\$ 800,00 (Oitocentos reais)	Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Getúlio Ferreira Marques  
Secretário da Educação, do Esporte, da Cultura e do Lazer do Rio Grande do Norte

ANEXO I  
QUADRO DE PONTUAÇÃO

Bolsista Mediador de Alfabetização		
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior/Licenciatura	40
C	Formação em Nível Superior/ Licenciatura	60
D	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
E	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	50
F	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
G	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

Bolsista Mediador de Práticas Culturais		
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior em Artes	40
A	Formação em Nível Superior de Artes	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D	Notório Saber em Cultura e Artes	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

Bolsista Mediador de Práticas Corporais		
A	Ensino Médio Completo	20
B	Cursando Nível Superior em Educação Física	40
A	Formação em Nível Superior de Educação Física	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos	60
D	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Residência na própria comunidade	30
TOTAL		290

Tradutor/Intérprete da Língua de Sinais (LIBRAS)		
A	Certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras)	50
B	Graduação em Letras / Libras Bacharelado	70
C	Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida	90
D	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	30
E	Participação comprovada nos movimentos sociais.	30
TOTAL		270

Tradutor/Intérprete da Língua de Sinais (LIBRAS)		
A	Certificação obtida por meio do Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras)	50
B	Graduação em Letras / Libras Bacharelado	70
C	Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida	90
D	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano.	30
E	Participação comprovada nos movimentos sociais.	30
TOTAL		270

Coordenador de Monitoramento de Turmas		
A	Formação em Nível Superior Licenciatura	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão ou Coordenação Pedagógica	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 3 anos	50
E	Participação comprovada nos movimentos sociais e culturais	30
F	Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

Coordenador de Práticas Culturais		
A	Formação em Nível Superior em Artes	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Artes	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 3 anos	50
D	Participação comprovada nos movimentos sociais	30
E	Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

Coordenador de Práticas Corporais		
A	Graduação em Educação Física	60
B	Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica ou Educação Física	60
C	Experiência na docência com EJA (Educação de Jovens e Adultos) no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 3 anos	50
D	Participação comprovada nos movimentos sociais	30
E	Autodeclaração em conhecimento básico de informática (editor de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet)	30
TOTAL		230

ANEXO II  
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

(Deverão ser entregues no ato da Inscrição)

Bolsista Mediador de Alfabetização.	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação/Licenciatura (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior/Licenciatura (caso já tenha concluído)	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

Bolsista Mediador de Práticas Culturais	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Artes (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior em Artes (caso já tenha concluído)	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração de Notório Saber emitida por instituição cultural, em papel timbrado e carimbo do emitente.	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

Bolsista Mediador de Práticas Corporais	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Conclusão do Ensino Médio	
Declaração da Instituição que está cursando a graduação em Educação Física (se ainda não concluiu)	
Certificado de Nível Superior em Educação Física (caso já tenha concluído)	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração de Notório Saber emitida por instituição cultural, em papel timbrado e carimbo do emitente.	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais;	
Comprovante de residência	

Coordenador de Monitoramento de Turmas	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de conclusão de nível superior Licenciatura	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço e atuação como coordenador e formador de professores na instituição na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais	
Comprovante de residência	

Coordenador de Práticas Culturais	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de conclusão de nível superior em Artes	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço e atuação como coordenador e formador de professores na instituição na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais	
Comprovante de residência	

Coordenador de Práticas Corporais	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de conclusão de nível superior em Educação Física	
Certificado da Especialização indicada para esta função (caso possua)	
Declaração atualizada do tempo de serviço e atuação como coordenador e formador de professores na instituição na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais e/ou culturais	
Comprovante de residência	

Tradutor/Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	
Cópia de:	
Identidade e CPF	
Currículo	
Certificado de Formação em nível médio completo	
Certificado de Graduação em Letras / Libras Bacharelado	
Certificado de Formação em nível de pós-graduação em Libras em curso autorizado pelo MEC oferecido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida	
Certificado emitido pelo Programa Nacional de Proficiência em Libras (Prolibras)	
Declaração atualizada do tempo de serviço na Instituição de ensino na qual trabalha ou trabalhou (com validade de até 30 dias);	
Declaração de participação nos movimentos sociais	
Comprovante de residência	

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA ATUAR NA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO**  
**DO ANALFABETISMO NO RN, EM ANGICOS/RN**

Declaro que Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, declaro que tenho disponibilidade de 10 horas semanais para trabalhar como \_\_\_\_\_ de acordo com os prerrequisitos estabelecidos no Edital de Seleção Cadastro de Reserva da Política de Superação do Analfabetismo no RN, em Angicos/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA**

Período de Inscrição e entrega de documentação	01 a 03/09/20 e 08 a 10/09/2021
Análise de currículo	13 a 15/09/2021
Resultado Preliminar	16/09/2021
Entrega de Recurso	17/09/2021
Análise dos recursos	20/09/2021
Resultado Final	21/09/2021
Apresentação dos candidatos selecionados na 8ª DIREC	22 e 23/09/2021

\* Republicado por incorreção

**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN**

PORTARIA Nº 1003/2021-GP/FUERN.

*Constitui Comissão de Sindicância.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, especialmente os artigos 154, 155, 159 e seus parágrafos; CONSIDERANDO os autos dos Processos nºs 04410216.000260/2021-76 e 04410216.000261/2021-11, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Zezinet Mendes de Oliveira, matrícula nº 1575-0, Tannara Fontes Amorim, matrícula nº 11044-2, e Aline Cristiani de Carvalho Gomes Guimarães, matrícula nº 8715-7, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos Processos nº 4770/2017, 5170/2017, 5281/2017, 5294/2017 e 560/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - O prazo para a conclusão da sindicância não deve exceder a 30 (trinta) dias, admitida sua prorrogação por igual período, conforme disposto no parágrafo segundo art. 155 da Lei Complementar Estadual nº 122/94.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Portaria nº 959/2021-GP/Fuern.

Em 30 de agosto de 2021.  
PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1011/2021-GP/FUERN

*Concede licença-maternidade, por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo SEI nº 04410053.001421/2021-59, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Anne Katherine de Holanda Bezerra Rosado, matrícula nº 12619-5, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, lotada no Departamento de Gestão Ambiental/Facem, no período de 30/07/2021 a 25/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/07/2021.

Em 31 de agosto de 2021.  
PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1012/2021-GP/FUERN

*Concede auxílio-doença e licença para tratamento de saúde*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 48 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 90 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 04410053.001414/2021-57, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder auxílio-doença e respectiva licença para tratamento de saúde ao servidor Aldaci Medeiros de França, matrícula nº 13034-6, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotado no Departamento de Artes - Dart, da Faculdade de Letras e Artes - Fala, no período de 30 (trinta) dias, contados de 15/08/2021 a 13/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2021.

Em 31 de agosto de 2021.  
PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1013/2021-GP/FUERN

*Prorroga cessão de servidor, por força de Requisição da Justiça Eleitoral.*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 042/2021 1ºZE/RN, nos autos do Processo nº04410002.004752/2021-46; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1176/2021/Uern - Assessoria Jurídica/Uern - Reitoria, o qual opina pelo deferimento à prorrogação da cessão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão por força de requisição da Justiça Eleitoral, do servidor Técnico de Nível Superior Hugo Paulinele Pereira de Lima, matrícula nº 08796-3, lotado na Diretoria do Campus Avançado de Natal, para a 1ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A presente prorrogação compreende o período de 11/09/2021 a 11/09/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 31 de agosto de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTE DA FUERN EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 1027/2021-GP/FUERN

*Abono permanência*

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os autos do Processo nº 04410212.000077/2021-19, de 29 de junho de 2021, que requer abono permanência para o servidor Alberto Signoretto; CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico nº 1189/2021 - Ajur/Reitoria/Uern; CONSIDERANDO os termos do art. 29, §21º da Constituição Estadual, que trata sobre o direito de abono permanência, RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor Alberto Signoretto, Professor do Ensino Superior, matrícula nº 1590-3, lotado no Departamento de Ciência da Computação/Campus Avançado de Natal, abono permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória ou até a publicação do ato de sua aposentadoria a qual quer forma.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2020.

Em 02 de setembro de 2021.

PROFESSORA DOUTORA FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
PRESIDENTA DA FUERN EM EXERCÍCIO

**Secretaria de Estado da Infra-Estrutura**

**Departamento Estadual de Trânsito**

Portaria nº 870/2021-GADIR

Natal (RN), 02 de setembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, incisos I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir, sob a presidência do primeiro, as Comissões de Exames de Prova teórica, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RN.

PRESIDENTE:

-Grimalde Ferreira Lins-MAT.:241034-6

DETRAN-SEDE:

- Sueldeide Almeida Bezerra Moura - MAT.: 153325-8

- João Batista de Freitas - MAT.: 176431-4

- Ludimilla Duarte Apolinário Freitas - MAT.: 215183-9

- Martha Lira Cerveira-MAT.:176592-2

DETRAN VIA DIRETA:

- Luiz Bertoldo Júnior - MAT.: 176500-0

- Paulo Cesar de Araujo:MAT.:81603-5

- Iolanda Ferreira de Souza - MAT.: 176673-2

- Uanderson Carlos Fontes-MAT.: 215152-9

- Maria de Fátima Moura de Souza - MAT.: 1769510

- Paulo Fernando Dias Revoredo: MAT.:663386-7

DETRAN ZONA NORTE

- Josefá Monteiro da Silva - MAT.:1765369-6

- Josefa de França - MAT.: 176885-9

- Iris de Fátima Araujo Souza - MAT.: 176651-1

- Risonete Pereira de Aquino - MAT.: 99520-7

DETRAN PARNAMIRIM:

- Reinaldo Alexandre Silva Rodrigues - MAT.: 221724-4

- Manuel Servulo Dantas Vale Junior - MAT.: 226626-1

- Jacilda Dantas de Gois - MAT.: 176479-9

DETRAN MOSSORÓ:

- Maria Gersonete de Melo Freitas Ferreira - MAT.: 78414-1

- Hemerson Rodrigo Farias da Silva-MAT.:215160-0

- Laércio Delfino da Silva - MAT.: 96363-1

- Elias Penha da Silva Junior - MAT.: 214532-4

DETRAN CAICÓ:

- Cleane Garcia da Silva Medeiros - MAT.: 215473-0

- Evanuzia Maria de Lucena - MAT.: 214773-4

- Petrucio Jose Costa Lopes - MAT.: 215170-7

DETRAN ASSU:

- Sandra Regina M. B. Barbosa - MAT.: 105238-1

- Edmilson Viana Pimenta - MAT.: 81884-4

DETRAN ALEXANDRIA:

- Edione Maniçoba Cavalcante - MAT.: 220746-0

- André Luiz Maniçoba F. de Lima - MAT.: 219959-9

DETRAN CEARA MIRIM:

- Jairo Marinho Ribeiro Junior - MAT.: 220907-1

- Ricardo Alex de Lima Fagundes - MAT.: 219640-9

DETRAN CURRAIS NOVOS:

- Francisco das Chagas Clemente - MAT.: 17148-0

- Daniel Cefas de Medeiros - MAT.: 214631-2

- Idálcia Maria de Oliveira-MAT.: 69245-0

DETRAN JUCURUTU:

- Emanuel Luiz Ferreira - MAT.: 214639-8

- José Eudes Fernandes - MAT.: 220661-7

- Russiel dos Santos Aureliano - MAT.: 214793-9

DETRAN MACAU:

- Flávia Bezerra de Sá Trindade - MAT.: 121995-2

- Maria Leocadia dos Santos - MAT.: 176641-7

DETRAN NOVA CRUZ:

- Tiago Tavares da Silva - MAT.: 215106-5

- Ednásia Viana de Oliveira Dantas - MAT.: 119478-0

DETRAN PAU DOS FERROS:

- Kaliane Carla Custódio de Moraes-MAT.: 221019-3

- Fernando Alci Dutra de Oliveira - MAT.: 220939-0

- Milton Urbano Aires - MAT.:428728

DETRAN PARELHAS:

- Ecianna Lopes de Oliveira - MAT.: 215181-2

- Sandra Fernanda Lima de Medeiros - MAT.: 220831-8

DETRAN SANTA CRUZ:

- Lúcio Diego Pereira da Silva - MAT.: 215073-5